

REGULAMENTO (CE) N.º 2900/2000 DA COMISSÃO
de 21 de Dezembro de 2000
que fixa o montante da ajuda à armazenagem privada para determinados produtos da pesca na
campanha de pesca de 2001

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 6 do seu artigo 25.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2813/2000 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2000, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho no respeitante à concessão da ajuda à armazenagem privada para determinados produtos da pesca ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O montante da ajuda não deve exceder o montante das despesas técnicas e financeiras verificadas.
- (2) Com base nos dados relativos às despesas técnicas e financeiras ligadas às operações de armazenagem, verificadas na Comunidade na campanha de pesca anterior, é conveniente fixar, para a campanha de pesca de 2001, o montante da ajuda como indicado abaixo.

(3) A fim de não incentivar a armazenagem de longa duração, de reduzir os prazos de pagamento e de facilitar os controlos, é conveniente conceder a ajuda à armazenagem privada numa só vez.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para a campanha de pesca de 2001, o montante da ajuda à armazenagem privada dos produtos constantes do anexo II do Regulamento (CE) n.º 104/2000 é fixado do seguinte modo:

- primeiro mês: 175 euros/t
- segundo mês: 0 euros/t

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.

⁽²⁾ JO L 326 de 22.12.2000, p. 30.